



DECRETO MUNICIPAL Nº. 123/2018

DE 28 DE MAIO DE 2018

"Decreta situação de emergência no Município, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 64, inciso IV e art. 84, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis a manutenção de serviços públicos essenciais.

Considerando que a greve afeta diretamente a prestação de serviços públicos, principalmente a escassez de bens, em especial, combustíveis e alimentos.

Considerando que a greve, ainda nesta data, permanece sem definição quanto ao seu encerramento definitivo.

E, por fim considerando a necessidade de continuação e preservação dos serviços públicos essenciais, sob pena de acarretar riscos a coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Vieiras/MG, em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população local.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas, sem prejuízo de outras que eventualmente poderão ser adotadas pelo Executivo Municipal:

I – Os serviços emergenciais de transporte, tais como ambulâncias, apoio à hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, etc., permanecem ativos enquanto durar os combustíveis nos veículos da frota municipal, ficando todos os demais serviços que incluam transporte público, suspensos.

II – Os serviços emergenciais que afetem à rede de água potável estão incluídos nas prioridades e continuarão sendo realizados dentro das possibilidades.

III – O serviço de coleta de lixo continua em funcionamento, mas em horário restrito, ficando os munícipes proibidos de deixarem seus respectivos lixos nas calçadas e em vias públicas, até a regularização da situação.





IV – Os serviços da rede escolar ficarão suspensos, com retorno a ser previamente comunicado pela Secretaria Municipal de Educação.

V – Os serviços desenvolvidos por Conselhos, dentre outros responsáveis pelo desenvolvimento social, permanecem ativos, porém sem disponibilidade de transportes, salvo se para atendimento em situação de urgência e emergência.

VI – Os serviços de atendimento ao público na Prefeitura Municipal, continuam em funcionamento, podendo haver adiamento de processos e demais procedimentos administrativos.

Art. 3º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município, o dia 1º de junho de 2018, em decorrência do feriado nacional, do dia 31 de maio de 2018, denominado *Corpus Christi*.

Parágrafo Único. O *caput* deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas relevantes.

Art. 4º. Fica autorizado aos Secretários Municipais a prerrogativa, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal, a praticar todos os atos necessários visando resguardar os direitos do cidadão, notadamente, àqueles que visam assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, requisitando, se necessário, força policial para assegurar o efetivo cumprimento, frente ao objeto da emergência.

Art. 5º. Consideram-se serviços públicos essências para os fins deste Decreto:

I – saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, uso de geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II – coleta de lixo.

III – serviço funerário.

IV – segurança urbana e defesa civil.

Art. 6º. No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal.

Art. 7º. As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes, deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78



suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos até a cessação da situação de emergência.

Vieiras/MG, 28 de maio de 2018.


ADRIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras -MG - CEP 36895-000
Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br